

Projecto de lei n.º 26-A/XXVII/2.º



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

(Cota actual) Sec. I/II, cx. 605, mg. 531

A Commissão de Mar e Fm. ^{Acta nº 51}
revis. 4203-38-22

~~Senhores: O decreto de 10 de Dezembro de 1836, cujo objectivo era, combater o trafico da escravidão, que ainda, n' aquelle tempo se fazia, dos portos da nossa Africa para os do Brazil, perdeu felizmente, ha longos annos, o seu alcance, e utilidade; porque do nefando trafico, contra o qual foi promulgada só hoje existe a triste recordação historica, e tanto assim, que os seus preceitos se não cumprem já em muitos portos, como sejam: - o de negar a capitania do porto passaporte ao navio, sem previa apresentação de fiança, a visita feita ao navio no dia da sahida pela auctoridade civil, acompanhada por official da alfandega, ou official de fé, afim de se certificarem, que a bordo não existe objecto algum, que possa indicar a sua applicação do transporte de escravos; e ainda o facto, varias vezes repetido, de terem sahido para Africa alguns navios, sem fiança, o que prova que só a prestam os que voluntariamente a offerrecem.~~

Certo tambem, que no tempo em que o trafico existia não exerciam os navios saídos dos portos da metropole, com destino aos d' Africa, mas somente os que para alli iam em lastro dos portos do Brazil, e outros; o que se confirma com a falta absoluta de exemplo de se ter tornado effectiva a responsabilidade dos fiadores dos navios que desde remota data se tem despachado dos portos

da metropole para as Costas Africanas.

E' portanto evidente, que a obra iniciada pelo Marquez de Sá da Bandeira, encontrou no character, e no coraçao dos portuguezes a mais leal, e dedicada cooperaçao. Por estas considerações, e porque o presente projecto, tende a derogar uma lei que se torna vexatoria, e que o estado actual da civilizaçao não justifica, tenho a honra de submeter ao vosso esclarecimento, e me o seguinte.

Projecto de lei

Art. 1.º É derogado para todos os effectos o decreto, com forza de lei, de 10 de dezembro de 1856.

Art. 2.º Ficou revogada a leiçao em contrario.

Sala dos sepaes 20 Junho 1888

O deputado Antonio Ferraz de Sá e Cavalcante